



MARINHA DO BRASIL

1ºESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63472.000331/2026-51.

Interessado: 1ºESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE.

Objeto: Material de higiene e limpeza.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A aquisição de sacos de lixo, desinfetante e papel higiênico justifica-se por tratar-se de materiais de consumo essenciais à manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e salubridade das instalações utilizadas por militares e demais usuários das dependências do Esquadrão. O papel higiênico é indispensável ao funcionamento regular dos sanitários, assegurando condições mínimas de higiene pessoal e bem-estar ao efetivo. Os sacos de lixo são necessários para o correto acondicionamento e descarte dos resíduos produzidos diariamente, contribuindo para a organização, limpeza e prevenção da proliferação de agentes contaminantes. Já o desinfetante é fundamental para a higienização dos ambientes, auxiliando no controle de odores, eliminação de microrganismos e preservação da saúde coletiva.

A indisponibilidade desses materiais compromete a rotina administrativa e operacional da Organização Militar, podendo ocasionar prejuízos às atividades desenvolvidas, além de impactar negativamente as condições de trabalho e permanência nas instalações. Assim, a contratação alinha-se aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e preservação das condições adequadas de funcionamento da Administração Pública.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da Instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANTONIO JOSÉ DA COSTA SOARES
Capitão de Fragata
Autoridade Competente